



MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA - TOCANTINS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 429/2013

Tocantína- TO, 08 de abril de 2013.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ART. 183 E ACRESCENTAM OS INCISOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2010, (CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO) QUE REGULA EMISSÃO DE ALVARÁ, LICENÇA, CARTA DE ANUÊNCIA OU OUTRAS AUTORIZAÇÕES PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES MINERAL”.

A Câmara Municipal de Tocantína, Estado do Tocantins, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

O art. 1º - O artigo 183 da Lei Complementar nº006/2010, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 183: O Município de Tocantína- TO, somente expedirá carta de anuência para regularização de atividade mineral em geral, mediante apresentação do competente registro no Departamento Nacional de Produção Mineral.

I – a carta de anuência mencionada no *Caput* deste artigo não autoriza a empresa ou pessoa física a explorar a atividade mineral é tão somente para fins requerer o licenciamento ambiental nos órgãos competente.

II – o alvará de funcionamento, licença ou qualquer espécie de autorização será emitida pelo Município após licença ambiental expedida pelos órgãos competentes, cujo requerimento deverá ser instruído com cópias destes devidamente autenticadas.

Art. 2º - Fica revogado a antiga redação do artigo 183 da Lei Complementar nº006°2010, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantína, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de Abril de 2013.

Muniz Araújo Pereira
Prefeito Municipal